



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 087/2013-PMB

DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAGRE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, Estado do Pará, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais do Poder Executivo, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município.

Parágrafo Único. Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 3 (três) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II e Grupo III para fins de enquadramento dos usuários.

Art. 3º. Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei

Parágrafo Único. Os valores básicos das diárias constantes da Tabela de Diárias serão acrescidos da importância correspondente a:

- a) 100% (cem por cento) nas hipóteses de deslocamentos para Brasília-DF e para as capitais dos estados, exceto para a capital do estado do Pará; e
- b) 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, assim classificadas pelo último censo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º. Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa do Prefeito Municipal, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação e hospedagem.

§ 1º. O Prefeito, o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais, fará jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) no dia do retorno ao Município; e,
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, cujas despesas sejam suportadas ou pagas por outro órgão ou entidade da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Prefeito, o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais, fará jus somente a 30% do valor das diárias quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 5º. Nas propostas de concessão de diárias são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

- a) o nome, cargo ou a função do proponente;
- b) o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- c) a descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;
- d) a indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;
- e) o período provável do afastamento;
- f) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- g) a comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa; e
- h) a aprovação do ordenador de despesas para os fins da autorização de pagamento.

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a informação do ordenador de despesas para os fins da autorização do pagamento, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada, pelo Prefeito, a prorrogação da concessão, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Prefeito:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 7º. Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá apresentar ao Prefeito, no prazo de até 05 (cinco) dias, relatório sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

Art. 8º. O Prefeito, o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste artigo, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a imputação de penalidade administrativa.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por Decreto, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte.

Art. 10º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11º. As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bagre, Estado do Pará, 10 de setembro de 2013.


CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – I DA LEI 087/2013-PMB DE 10/09/2013

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS (Cargos: eletivos, permanente ou em comissão)	Valor de referência
Grupo I	Prefeito Municipal	R\$ 600,00
Grupo II	Vice Prefeito	R\$ 300,00
Grupo III	Secretário Municipal	R\$ 150,00